



PROCESSO N° 403/18

PROTOCOLO N° 14.607.174-0

DATA 09/05/17

PARECER CEE/CEIF N° 118/18

APROVADO EM 12/06/18

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO MARISTA DE MARINGÁ – EDUCAÇÃO INFANTIL,
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: MARINGÁ

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: TAÍS MARIA MENDES

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Fundamento na Deliberação n° 03/13 – CEE/PR. Parecer favorável, com determinação.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 506/18 – Sued/Seed, de 03/05/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Maringá, de interesse do Colégio Marista de Maringá – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Maringá, que solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental. (fl. 233).

O Colégio Marista de Maringá – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, localizado na Rua São Marcelino Champagnat, n° 130, município de Maringá, mantido pela Associação Brasileira de Educação e Cultura, obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, por meio da Resolução Secretarial n° 1545/18, pelo prazo de dez anos, de 05/04/18, de 18/12/17 a 18/12/27. (fl. 319)

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar por meio do Decreto n° 5710/78, de 25/10/78, e da Resolução Secretarial n° 4831/07, de 23/11/07. Foi reconhecido pela Resolução Secretarial n° 1712/82, de 28/06/82 e a renovação do reconhecimento foi concedida mediante a Resolução Secretarial n° 144/14, de 20/01/14, conforme Parecer CEE/CEIF n° 180/13, de 08/10/13, pelo prazo de cinco anos, de 15/12/12 a 15/12/17. (fl. 243)

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n° 292/17, de 25/09/17, do NRE de Maringá, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 15/12/17, pelo qual constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, às folhas 285 a 297.



PROCESSO N° 403/18

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 1031/18 – CEF/Seed, de 13/04/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fls. 315 e 316)

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, que se refere ao reconhecimento ou da renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, contendo as seguintes informações:

Infraestrutura Física e Administrativa

O prédio apresenta boas condições em seu estado de conservação considerando todos os aspectos, pintura, organização, higiene, segurança, salubridade, saneamento e iluminação. Espaços: secretaria, sala da direção, sala dos professores, sala de artes de apoio, de música, etc. (...)

Laboratórios

Laboratório de Informática: conta com dois grandes laboratórios que são utilizados pelos alunos sob orientação dos professores.

Laboratório de Física, Química e Biologia apresenta quatro laboratórios, são ambientes ricos em materiais e equipamentos. Há um profissional responsável pela organização e cronograma de uso. (...)

Biblioteca

Está organizada em espaço amplo. O acervo é vasto, distribuído entre literatura, paradidáticos e enciclopédias. Há um bibliotecário responsável. (...)

Espaço para Educação Física

O Colégio possui uma quadra poliesportiva coberta, duas quadras descobertas, campo de futebol, pista de atletismo. (...)

Acessibilidade

É adequada, possui banheiros adaptados, rampas, corrimão e elevadores. (...)

Corpo de Bombeiros/Vigilância Sanitária

A instituição de ensino apresentou o Certificado expedido pelo Corpo de Bombeiros com validade até 02/02/19, (...) e a Licença Sanitária tem vigência até 26/02/19. (...)



PROCESSO Nº 403/18

(...) Quadro de **Avaliação Interna** do Curso, abaixo descrito:

Ano	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes					
	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	
Série																										
Etapa																										
Módulo																										
5º ano	115	134	135	130	112	0	0	0	0	0	0	01	03	02	04	0	0	0	0	0	115	133	132	128	108	
6º ano	126	114	138	138	132	0	0	0	0	0	02	01	04	04	03	02	0	0	03	01	122	113	134	131	128	
7º ano	114	139	118	138	136	0	0	0	0	0	01	02	01	07	01	04	04	02	02	03	109	133	115	129	132	
8º ano	123	129	132	112	139	0	0	0	01	0	0	03	03	03	05	04	01	01	03	03	119	125	128	105	131	
9º ano	120	140	130	137	117	0	0	0	0	0	01	05	06	02	05	02	0	0	01	01	117	135	124	134	111	

A Chefia do NRE de Maringá, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 15/12/17, ratificou as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 298)

Na análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular apresentada à fl. 282, constitui parte integrante do Volume II e possui as informações devidamente representadas, bem como recursos humanos, equipamentos e materiais disponíveis e necessários para a execução da Proposta Pedagógica do curso, em atendimento ao disposto na Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Marista de Maringá – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Maringá, mantido pela Associação Brasileira de Educação e Cultura, pelo prazo de cinco anos, de 15/12/17 a 15/12/22, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção à renovação do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, atendendo às exigências de prevenção de incêndio e emergências e à renovação da Licença Sanitária.



PROCESSO Nº 403/18

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Taís Maria Mendes
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 12 de junho de 2018.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF